



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.562

Cria Linha Rural de transporte coletivo de passagem no Município de Paracatu, e dá outras providências.

O povo do Município de Paracatu, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

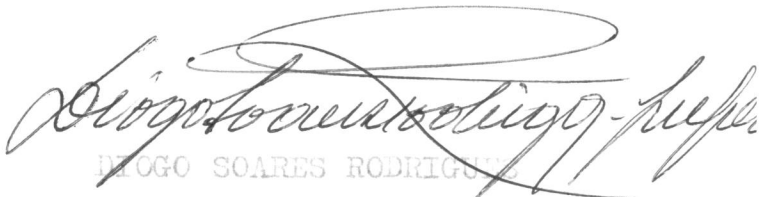
Art. 1º - Fica criada a linha rural de transporte coletivo de passageiros, de nº 106, no Município de Paracatu, que ligará o terminal rodoviário ao Rio São Marcos, obedecendo o seguinte projeto:

Saída do Terminal Rodoviário de Paracatu, Av. Cleonaciol, Av. Quintino Vargas, Br 040, até o obelisco que antecede o Rio São Marcos.

Art. 2º - A exploração da linha criada por esta Lei sujeitará às normas estabelecidas na Lei nº 1.514 de 12 de agosto de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 23 de setembro de 1988.


DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal


CLÁUDIO PEREIRA GONÇALVES
Diretor Administrativo